LEI Nº. 4612, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à **Empresa S. F Universo Madeira Imunizada Ltda., CNPJ nº 14.830.105/0001-82**, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: Inicia-se na confrontação da Estrada Municipal com área B-1, segue-se em frente confrontando com a Área B-1 medindo 180,00 m, volve a direita confrontando com a área B-1 medindo 40,00 m, segue-se em frente confrontando com a Área B-2 medindo 47,00 m, volve a direita confrontando com a área B-1-B medindo 50,00 m, volve a esquerda confrontando com a área B-1-B medindo 40,00 m, volve a direita confrontando com a área B-1-C medindo 64,00 m, volve a direita confrontando com a Estrada Municipal medindo 87,60 m, volve a direita confrontando com a Estrada Municipal medindo 77,00 m, até encontrar o ponto inicial. A área acima mencionada perfaz um total de 16.300,00 m²., conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4.259, de 28 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de março de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete